PROCESSO Nº 169/2023
PROCEDIMENTO Nº 021/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023
CONTRATO Nº 169/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras-PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.262/0001-08, com sede na Avenida Pedro almeida, nº 413, sala 02, São Cristóvão, Teresina – PI, CEP: 64.052-280, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de atividades de consultoria, assessoria e no direcionamento jurídico na recuperação das diferenças que não foram repassadas ao município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao fundo de participação dos municípios (fpm), concernente a retificação da base de cálculo para que a união realize corretamente os próximos repasses das cotas do fpm (ipi), regularização da cobrança do irrf, com efetiva atuação em qualquer juízo para a Prefeitura de Barras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada r$ 1,00 (um real recuperado) e/ou 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda com efetiva atuação em qualquer juízo, assim entendido do valor total da condenação após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/rpv/alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4, da lei nº 8.906/1994, bem como o percentual de 15% (quinze) por cento, dos valores incrementados pelo período mínimo de 12 (doze) meses

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais,

além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 08 de novembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 09 de novembro de 2023.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 15.070.262/0001-08

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____